



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



## LEI COMPLEMENTAR N.º 15 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o valor da terra nua situada na zona rural do Município de Cristais Paulista, para fins de lançamento e arrecadação do Imposto Inter Vivos, devido à transferência de bens imóveis.

**HÉLIO KONDO**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º** - Para fins de transferência de bens imóveis situados na zona rural do município de Cristais Paulista, o valor da terra nua, para fins de lançamento e arrecadação do imposto inter vivos, fica fixado o valor correspondente a R\$6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) por hectare.

**ARTIGO 2º** - O recolhimento do imposto aos cofres municipais deverá se efetuar em até 48 (quarenta e oito) horas após a transação imobiliária, mediante depósito a se efetivar em agência bancária no Município de Cristais Paulista.

**ARTIGO 3º** - O pagamento que se efetuar após o prazo acima previsto, sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa, além da correção monetária devida.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE JUNHO DE 2011



*Hélio Kondo*  
**HÉLIO KONDO**  
Prefeito Municipal  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Cristais Paulista